

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL 2015

Introdução

1. Para os efeitos da alínea j) do número 6 do artigo 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2015, da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA, (adiante designada por EMAC ou Empresa) os quais compreendem o plano previsional de investimentos, o orçamento geral de exploração (que evidencia um total de gastos de € 17 796 620 e de rendimentos de € 17 828 288), a análise de fluxos de caixa e o balanço previsional.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.

3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos instrumentos de gestão previsional acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

4. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos instrumentos de gestão anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu, principalmente, em: (i) indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional, a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação, e a adequação da apresentação da informação previsional; e (ii) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

5. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.



Parecer

6. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, a qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as situações seguintes:

8. Conforme referido no *Capítulo 4 do Orçamento - Exclusões* não foram orçamentados gastos, previstos no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), com a deposição em aterro dos resíduos sólidos urbanos os quais têm vindo a ser suportados pelo Município de Cascais.

9. O orçamento engloba: (i) atividades de manutenção e requalificação de espaços verdes, espaços naturais e atividades sensibilização ambiental, orçadas em cerca de € 2 100 000, relativamente às quais não estão previstos rendimentos diretamente relacionados; e (ii): atividades a desenvolver pela EMAC, no âmbito de contrato programa a celebrar com o Município de Cascais, cujos gastos orçamentados excedem os respetivos rendimentos em cerca de € 1 200 000. O orçamento não engloba rendimentos com eventuais subsídios do Turismo de Portugal, que ascenderam no exercício a € 1 000 000, dada a incerteza da sua recorrência. No entanto, os rendimentos previstos obter ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada foram determinados na expectativa de que possam ser suficientes para superar eventuais necessidades de investimento, de amortização de financiamentos e de cobertura de atividades deficitárias ou sem rendimentos, por forma a manter o equilíbrio orçamental.

Lisboa, 31 de outubro de 2014



João Guilherme Melo de Oliveira, em representação de
BDO & Associados - SROC